

## **DELIBERAÇÃO COQUALI Nº 192, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

Disciplina o encaminhamento de processos administrativos e expedientes, pelos órgãos e entidades municipais à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – COQUALI, no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a competência atribuída à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – COQUALI, por intermédio do Decreto Rio nº 48.763/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.769/2020, que institui o Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.Rio e o Decreto Rio nº 49.052/2021, que estabelece prazos para a sua implantação;

DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer que os processos administrativos e expedientes relativos a consultas e solicitações de análises e pareceres da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – COQUALI, além do Senhor Prefeito, só poderão ser encaminhados pelos Secretários, Subsecretários, Procurador-Geral, Subprocuradores, Procuradores-Chefe e Chefes de Gabinete ou seus substitutos legais, devidamente identificados

§ 1º Os processos administrativos e expedientes encaminhados à COQUALI, para fins do caput deste artigo, deverão se ater a temas adstritos às competências deste Colegiado e conter, resumidamente, o objeto da consulta e as questões a serem analisadas.

§ 2º Quando as consultas, além das questões referentes à qualificação de Organizações Sociais, necessitarem de um pronunciamento do Órgão Central do Sistema Jurídico Municipal, os órgãos e entidades municipais deverão encaminhá-las previamente à Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Para fins de cadastramento no Processo.rio, os processos administrativos e expedientes deverão ter como destinatário o órgão CGM-1200 com vistas à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI).

Art. 2º Além do Presidente da COQUALI, os ofícios da COQUALI emitidos somente poderão ser assinados pelo substituto imediato do Presidente da COQUALI.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.